



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

**REGULAMENTA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295/21,
DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – QUE
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE
FERIADOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere L.O.M., e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 07/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020 que Decretou Situação de Emergência em razão da pandemia de doença infecciosa viral (COVID 19) causada pelo agente novo Coronavírus.

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que o Município de Caldas Brandão encontra-se classificada na Bandeira Laranja, implicando na necessidade de adoção de medidas restritivas com objetivo de conter a circulação do Coronavírus; Considerando Decreto Estadual Nº 41.086 de 09 de março de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295 DE 24 DE MARÇO DE 2021 do Poder Executivo do Estado da Paraíba;

Considerando ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente e em função da pandemia da COVID-19, o dia 29 de março de 2021 como feriado, no âmbito do Município de Caldas Brandão - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

I -21 de abril para 30 de março;

II -03 de junho para 31 de março;

III -05 de agosto para 01 de abril.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º desta medida provisória não se aplica:

I - Às unidades de saúde;

II- Secretaria Municipal de Ação Social;

III - Serviços de Recolhimento de lixo urbano, limpeza de ruas e iluminação pública;

IV - Gerência Municipal de transportes e veículos Municipais;

V - Serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento permitido por meio de decreto estadual e municipal;

Art. 4º Caberá as Secretarias municipais responsáveis pelos serviços elencados no Art. 3º, por meio de Portaria interna e de forma suplementar, estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período dos feriados previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Caldas Brandão - PB, 26 de Março de 2021.


Fabio Rolim Peixoto
Prefeito